



CONTRATO Nº 118/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 29.945.899/0001-05, estabelecida na Rua Tancredo Neves, nº 450, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95890-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. **Paulo Reginaldo Oliveira da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 9024109762 SSP/RS e inscrito no CPF nº 366.772.050-53, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 051/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para efetuar reforma da porta mandíbula do britador cadastrado no patrimônio municipal sob nº 109928, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Trânsito, do município de Chapada/RS.

1.2. A contratada deverá efetuar os seguintes serviços visando a reforma do britador de mandíbula

- Desmontagem dos volantes do equipamento
- Desmontagem da porta mandíbula da carcaça
- Desmontar a mandíbula móvel
- Desmontar os rolamentos, tampas e anéis
- Limpeza da porta mandíbula
- Análise da porta mandíbula quebrada
- Limpeza da área a ser recuperada da porta mandíbula
- Montagem e alinhamento da porta mandíbula
- Recuperar com o uso de solda com eletrodo específico desde a raiz
- Solda em filete para a recuperação da porta mandíbula
- Recuperar com solda na descarga de saída da pedra



- Recuperar com solda o alojamento dos rolamentos da porta mandíbula
- Alívio de tensão na porta mandíbula
- Usinagem da porta mandíbula no alojamento dos rolamentos
- Usinagem do assentamento da mandíbula móvel
- Usinagem do assentamento da canaleta
- Recuperar com solda tampas e anéis
- Montagem do equipamento
- Teste e ajustes finais
- Pintura

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo a empresa entregar o equipamento em plenas condições de funcionamento.

2.1.1. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

2.2. A Administração poderá indicar profissional (Mecânico, Engenheiro Mecânico...) para acompanhamento dos serviços;

2.3. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.4. Todas as despesas relativas a remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem e transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do equipamento para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

2.5. Se durante a manutenção do equipamento a empresa contratada vier a identificar outros itens que necessitem de reparo para fins de garantia dos serviços ora contratados, deverá comunicar imediatamente, detalhando-as inclusive com o número de referência, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que tomará as providências necessárias.

2.6. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.7. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Bradesco, Agência 0993, Conta Corrente 26970-0**.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903917000000 1500 E 42893.0 MANUT. E CONSERV

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1501 E 42526.5 COMBUSTIV.E LUB

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1501 E 42716.0 MATERIAL P/MANU

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.



5.2. Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 032/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Paulo Reginaldo Oliveira da Silva.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato o servidor Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 31 de março de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA

Paulo Reginaldo Oliveira da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 118/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA**.